

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Trevisan Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios – Ribeirão Bonito, com sede no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 200913889		
PARECER CNE/CES N°: 189/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, a ser mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., protocolado no Sistema e-MEC em março de 2010, quando foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (e-MEC n° 200913890), com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

A Faculdade Trevisan Ltda., que se propõe como entidade mantenedora da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ 03.195.861/0001-60, e está localizada na Rua Bela Cintra, n° 934, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Padre Guedes, n° 695, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, local visitado pelas comissões de avaliação.

As análises das fases de PDI, Documental e Regimental foram concluídas com resultado satisfatório, após cumprimento de diligência nas três fases.

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida, em 9/4/2010, no processo em epígrafe não prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES, o Instituto Superior de Educação.

Na fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador”, foi instaurada, em 23/6/2010, nova diligência sobre o PDI, que foi atendida pela interessada em 23/7/2010.

Encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 28/7/2010, a fase “INEP - Avaliação” foi finalizada em função do seguinte despacho: *Arquivamento por falta de pagamento da taxa complementar dentro do limite estipulado (90 dias)*. Com o arquivamento determinado pela Secretaria em 26/11/2010, na mesma data foi aberta a fase de Recurso para a interessada, sendo a manifestação da Secretaria inserida no sistema em 8/12/2010, quando foi dado provimento ao recurso e recomendada a continuidade na tramitação do processo.

No entanto, somente em 1º/4/2011, quando foi aberta a fase “INEP - Reabertura de Avaliação”, o processo foi remetido ao INEP, que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da pretensa Instituição. O processo referente à autorização do curso de Administração foi encaminhado ao INEP em 19/1/2011.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Anna Christina de Almeida, Thereza Christina de Almeida Rosso e Maria Beatriz Balena

Duarte, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 19 a 22/10/2011, emitiram o Relatório n° 89.879, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos:

Tipo	Dimensão 1 - Organização Institucional	Dimensão 2 - Corpo Social	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito Global
Credenciamento	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do único curso pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Administração	88.326	Marlene Bieger e Norberto Fernando Kuchenbecker	5 a 8/6/2011

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4

Restituído ao MEC em 28/12/2011, o processo passou a ser analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, em 12/1/2012, instaurou a seguinte diligência: (grifos originais)

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Faculdade Trevisan Ltda. já é mantenedora de outras duas IES com a mesma denominação da faculdade ora em credenciamento, contudo em Estados distintos:

Trevisan Escola Superior de Negócios (código: 1311), credenciada pela Portaria MEC n° 909, de 22 de junho de 1999, que funciona no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

*Trevisan Escola Superior de Negócios (código: 13811), credenciada pela Portaria MEC n° 991, de 19 de julho de 2011, que funciona no município do Rio de Janeiro, **no Estado do Rio de Janeiro**.*

No caso em pauta, a nova IES pretende se instalar no município de Ribeirão Bonito, também no Estado de São Paulo, por tanto (sic), onde já existe uma instituição com a mesma denominação.

*Esta Secretaria considera que, embora se trate de instituições associadas e de mesma mantenedora, é relevante manter a identidade de cada unidade proposta, sendo possível um ajuste na denominação pretendida: propõe-se a adequação da denominação para **Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito**, como forma de evidenciar o vínculo entre as instituições do grupo Trevisan e, ao mesmo tempo, preservar a identidade da unidade de Ribeirão Bonito.*

*Diante do exposto, esta Secretaria solicita à interessada que manifeste sua concordância com a denominação acima proposta ou apresente nova denominação para a IES em credenciamento, **inclusive a sigla**, promovendo*

ajuste na denominação pretendida como forma de diferenciá-la da IES já credenciada no mesmo Estado.

Embora no processo conste um registro de resposta à diligência pela interessada em 17/2/2012 (fora do prazo), o Sistema e-MEC apresentou o seguinte despacho:

Resposta automática do sistema e-MEC. Prazo expirado em 13/2/2012 para resposta desta diligência.

Com a análise do processo reiniciada em 16/3/2012, a SERES, em 19/4/2012, concluiu o seu Relatório nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito (código: 14878), na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda. (código: 873), com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (processo: 200913890; código: 1108317), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 19/4/2012, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

Sobre a Dimensão Organização Institucional, a Comissão de Avaliação informou que a Missão da pretensa IES é: “*produzir e tornar acessível à sociedade, por meio do educando e do educador, de modo contínuo e permanente, o conhecimento em todas as suas formas para capacitar o Homem-Cidadão-Profissional-Responsável apto a promover e protagonizar o progresso e o desenvolvimento da humanidade*”, (...) *construída continuamente, a partir de referenciais ético-político, educacionais e técnicos, epistemológicos e científicos, presentes nos seus princípios e diretrizes de ação.* Informou, ainda, que *existem plenas condições de desenvolvimento dos objetivos propostos, com atuação na área de ensino de graduação e de pós-graduação lato sensu.*

No tocante à viabilidade do PDI, ficou evidente que *a proposta da Mantenedora poderá contribuir com o Estado e com o município, no que tange à melhoria de indicadores relacionados com a educação superior e com a necessária interiorização do acesso à educação, uma das propostas do Plano Institucional.* Pelos documentos apresentados, pôde a Comissão observar que *a IES apresenta plenas condições de atender à proposta de implantação do PDI, bem como de iniciar o curso previsto. Foi possível conhecer uma estrutura já adequada para o curso inicial proposto: o de Administração, já autorizado por comissão própria, que obteve conceito 4.*

De acordo com os avaliadores, *a Trevisan propõe uma estrutura organizacional que atende plenamente aos requisitos vigentes, composta por órgãos deliberativos e órgãos*

executivos em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica. O Regimento deixa clara a estrutura organizacional da IES, bem como os mecanismos para composição dos diferentes órgãos, com competências e particularidades pertinentes a cada instância. A estrutura está definida pelos seguintes órgãos: Diretoria Geral, Diretoria Administrativa, Diretoria Acadêmica, Coordenadoria de cursos, Conselho Superior de Administração (CONSU), Colegiado de Cursos e Órgãos Suplementares e de apoio. Está prevista a proposta de implantação da ouvidoria.

Os especialistas mencionaram que a proposta para o sistema de administração/gestão está organizada de maneira a permitir pleno suporte à implantação e funcionamento do curso pretendido para início das atividades na unidade de Ribeirão Bonito.

No que pertine à representação docente e discente, consta que no Regimento Interno está prevista a participação plena de docentes e discentes em todos os órgãos colegiados de direção, estando explicitados os mecanismos para composição e participação dos mesmos. A participação de docente, discentes e corpo técnico-administrativo está prevista para composição do Conselho Superior de Administração - CONSU, dos colegiados de cursos e da CPA.

O Relatório de Avaliação informa que a mantenedora apresenta condições de disponibilizar recursos financeiros para realizar de maneira plena, investimentos, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Por fim, os avaliadores registraram que a pretensa IES possui projeto de autoavaliação institucional que atende plenamente aos requisitos legais. O Mantenedor possui experiência na educação em outra IES em SP.

Quanto à Dimensão Corpo Social (Dimensão 2), analisando no Relatório de Avaliação nº 89.879 o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da pretensa Instituição*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	1 (H)	10,00
Mestrado	8 (1 TI, 2 TP e 5 H)	80,00
Especialização	1 (H)	10,00
TOTAL	10	100,00
Docentes - tempo integral	1	10,00
Docentes - tempo parcial	2	20,00
Docentes - horista	7	70,00

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 89.879.**

No tocante à Dimensão Corpo Social, foi registrado pela Comissão de Avaliação que a Trevisan manterá um programa institucional de capacitação docente, de caráter permanente, com recursos próprios com vistas à melhoria da qualidade da titulação de seu corpo docente. O referido programa contará com bolsas de 100% para os cursos de Graduação e Pós-Graduação e convênios com outras instituições de ensino através de permuta. Com vistas à melhoria da qualidade de suas atividades-fim a instituição adotará sistemas de acompanhamento do programa de capacitação e de avaliação de desempenho dos seus docentes.

Consta que o plano de carreira docente está protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46219.009531-2011-74. Este, estabelece os princípios a serem adotados no magistério superior, define a estrutura da carreira em 9 categorias de auxiliar a convidado, bem como os critérios para ingresso na carreira.

Ainda sobre o corpo docente, os especialistas informaram que está previsto o apoio à produção do Corpo Docente em forma de artigos, livros, anais em eventos e apresentação de trabalhos em congressos de relevância intelectual e mercadológica. Pretende-se implantar o

Programa Trevisan Ciência e Programa de Iniciação Científica que busca proporcionar ao aluno uma experiência na condução de um trabalho de pesquisa, desenvolver o raciocínio científico e aplicar conhecimento. Para incentivar a produção científica por meio do seu programa Trevisan Ciência, a IES concede aos alunos uma bolsa-auxílio e remunera os professores-orientadores especificamente pela atividade, de acordo com as horas despendidas mensalmente para as orientações.

A Comissão registrou que, para consolidar seu corpo técnico-administrativo, a Trevisan [planeja] implantar plano de carreira com política de estímulos e remuneração. Os diversos cargos de estrutura universitária de nível administrativo serão definidos como cargos em comissão, e remunerados na forma específica, aprovada pela Entidade Mantenedora. A instituição manterá um programa institucional de capacitação técnica-administrativa, de caráter permanente.

O Relatório de Avaliação registra que o controle acadêmico será totalmente informatizado. Para isto conta com uma estrutura de Tecnologia da Informação e parque tecnológico adequados de forma a garantir a total preservação dos dados imputados no sistema acadêmico. A IES utilizará o programa Perseus, desenvolvido pela empresa Athens, localizada na cidade de Canoas, RS. Este programa já é utilizado por outra mantida, e foi evidenciado a eficiência do sistema. O programa permite o funcionamento de um sistema que inclui todas as possibilidades de registros da vida acadêmica do aluno e possibilita acesso de docentes e discentes por intranet.

No tocante ao apoio ao estudante, a Comissão de Avaliação informou que está prevista uma Central de Atendimento ao Aluno, setor responsável por prestar orientações do dia-a-dia do aluno e recepcionar os requerimentos e encaminhar as respostas solicitadas. O aluno On-line possibilitará intranet acadêmica por meio da qual todos os alunos da IES têm acesso à normas acadêmicas, manuais de elaboração de trabalhos, calendários, notas, frequência e material de apoio. Será implantada a ouvidoria On-line e reuniões periódicas entre a coordenação de curso e representantes de classe e atendimentos individuais solicitados pelos discentes. Aspectos de cunho psicopedagógicos, em geral, serão identificados neste âmbito, ou pelos docentes, e encaminhados a profissional com formação e experiência prática para atender às demandas dos alunos. Pretende-se encaminhar os discentes ao mercado de trabalho implantando o projeto Conexão Mercado que visa orientações sobre carreira entre outros. Será confeccionado livro com minicurriculos dos formandos e enviado a empresas. Sistemas de bolsas institucionais e em convênios serão viabilizados, visando apoio à permanência dos discentes com dificuldades financeiras na IES.

Sobre a Dimensão 3 “Instalações Físicas”, consta no Relatório de Avaliação nº 62.885 que as instalações administrativas apresentam condições plenas em relação ao espaço físico, para a realização das atividades previstas no PDI. Ou seja, encontra-se em condições adequadas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação. Observou-se a presença de um local para atendimento ao público em geral e secretaria acadêmica para atendimento aos alunos. Há espaço reservado para sala de reunião, sala de coordenação e professores. Deve ser registrado entretanto uma certa dependência nas questões administrativas em relação à mantida de São Paulo.

Ainda sobre as instalações físicas, os especialistas registraram que:

A Escola de Negócios Trevisan possui 5 (cinco) salas de aula, para atendimento de cerca de 25 alunos por sala, totalmente adequadas ao ensino e conforto, seja em termos de acústico, térmico e/ou luminosidade. São disponibilizados equipamentos de alta tecnologia incluindo data show, verificando-se assim as condições adequadas às atividades propostas. A IES pretende adotar (e encontra-se preparada fisicamente para tal) um sistema onde cada sala de aula é um laboratório, sendo que cada aluno possui a possibilidade da conexão de seus computadores portáteis à rede wireless.

Verificou-se ainda a existência de um miniauditório com capacidade para 60 pessoas, equipado e adequado ambientalmente.

A edificação onde se pretende o funcionamento da Escola de Negócios Trevisan possui 3 (três) banheiros, sendo um de uso masculino, 1 feminino e 1 banheiro equipado às pessoas especiais. Em todas as instalações observou-se o uso de equipamentos sanitários modernos, de fácil acesso, adequados às normas de higiene.

As instalações de maneira geral atendem à legislação vigente e contemplam as exigências para seu pleno funcionamento.

Em relação aos Requisitos Legais, foi observado que a pretensa IES apresenta condições de acessibilidade para circulação dos estudantes nos espaços de uso coletivo; circulação de cadeira de rodas; portas e banheiro adaptados para acesso de cadeiras de rodas, condições de sanitários específicos com barras de apoio nas paredes; lavabos, bebedouros em altura adequada para cadeirantes. Em relação à acessibilidade, encontra-se adequada, embora ainda ofereça barreiras a deficientes visuais (falta identificação em braille e sinalização de piso).

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Portanto, a IES - TREVISAN ESCOLA DE NEGÓCIOS apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade.

Da autorização de curso

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, o curso considerado na presente proposta de credenciamento é o de Administração (200913890). Uma análise detalhada da avaliação do curso foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais do Relator

Cumprir registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise do processo referente ao pedido de autorização, foi possível constatar que o processo obteve resultado satisfatório na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador, o que viabilizou a sua tramitação para o INEP em 11/5/2010, sendo que, em 10/9/2010, foi finalizada a fase “INEP - Avaliação” em função do seguinte despacho: *Nos termos do art. 15, § 2º, Portaria 40 foi sugerido o arquivamento do processo devido à falta de preenchimento do formulário eletrônico.*

Com o arquivamento determinado pela Secretaria em 26/11/2010, na mesma data foi aberta a fase de Recurso para a interessada, sendo que a sua manifestação só foi inserida no sistema em 19/1/2011 (fora do prazo), quando foi dado provimento ao recurso e recomendada a continuidade na tramitação do processo. Aberta a fase “INEP - Reabertura de Avaliação”, foi produzido o Relatório de Avaliação cujos conceitos, por dimensão, já foram detalhados no corpo deste Parecer.

Em decorrência dos conceitos atribuídos, pude constatar que o curso apresentou um perfil bom de qualidade (conceito “4”) e que a pretensa IES cumpriu todos os requisitos legais exigidos no instrumento de avaliação do curso, conforme registrado no Relatório nº 88.326, a conferir:

Os conteúdos curriculares da grade curricular do curso de Bacharelado em Administração apresentam coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O estágio supervisionado e o TCC estão previstos no curso com regulamentação própria.

No que se refere às disciplinas optativas, a IES apresenta a disciplina de libras com 67 horas, fora da contagem da grade curricular de 3388 horas, assim distribuídos, Formação básica 1005 horas, formação profissional 1407 horas, formação quantitativa 469 horas, formação complementar 507 horas, estágio supervisionado 340 horas, TCC 20 horas e 80 de atividades curriculares.

No que se refere aos demais REQUISITOS LEGAIS estes estão sendo atendidos de acordo com o que consta neste relatório de avaliação.

Sobre a Dimensão 2 - Corpo Docente, constam os seguintes registros:

O corpo docente da Trevisan é composto por doze (12) professores, sendo que destes vinte e cinco (25%) por cento possuem pós-graduação stricto sensu a nível de doutorado, e (66,7) sessenta e seis vírgula sete possuem pós-graduação stricto sensu a nível de mestrado e (8,3%) oito vírgula três possui a formação de lato sensu.

Os professores possuem uma larga experiência tanto de mercado de trabalho, quanto acadêmica como docente, e irão ministrar em média duas vírgula uma disciplinas nos dois primeiros anos de criação de curso.

Verificou-se por meio dos currículos dos professores suficiente número de publicações, tanto em artigos quanto em resumos e projetos de pesquisas.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto por cinco (5) professores, sendo que dois destes são doutores e os demais possuem a titulação de mestres, evidencia-se que apenas dois (2) professores não possuem a formação em administração.

O Colegiado do curso é composto pelo coordenador prof. Dalton de Oliveira Viesti e por todos os professores que lecionam no curso. A formação acadêmica do coordenador do curso é em administração, com pós-graduação stricto sensu em administração pela Mackenzie. O mesmo possui experiência docente e profissional na área.

Ainda em relação à avaliação do curso de Administração pleiteado, observei que a Comissão do INEP informou que, *quanto ao gabinete para coordenação e professores, está (sic) pode ser considerada insuficiente, tendo em vista que não apresenta uma estrutura adequada.* Ademais, atribuiu aos indicadores “Gabinete de trabalho para professores”, “Acesso dos alunos a equipamentos de informática” e “Laboratórios especializados” conceitos “2”, “1” e “2”, respectivamente. De outro lado, a Comissão que visitou a pretensa IES com vistas ao credenciamento informou que *há espaço reservado para sala de reunião, sala de coordenação e professores e que a IES pretende adotar (e encontra-se preparada fisicamente para tal) um sistema onde cada sala de aula é um laboratório, sendo que cada aluno possui a possibilidade da conexão de seus computadores portáteis à rede wireless, não registrando deficiências em relação aos mencionados indicadores.* Isso provavelmente ocorreu porque a avaliação relativa ao credenciamento pretendido foi realizada (outubro de 2011) após a avaliação pertinente à autorização do curso (junho de 2011).

A despeito da existência de condições adequadas para o início das atividades acadêmicas do curso, foi encontrada fragilidade no tocante ao acervo, em função dos seguintes conceitos aos indicadores discriminados no quadro abaixo:

Curso	Livros da bibliografia	Livros da bibliografia	Periódicos especializados
-------	------------------------	------------------------	---------------------------

	básica	complementar	
Administração	Conceito: 3	Conceito: 2	Conceito: 4

Assim, recomendo à entidade interessada adotar, antes do início de funcionamento do curso, as providências cabíveis para que sejam ampliados os livros da bibliografia complementar do curso pleiteado.

Face ao exposto e após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada, e em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, este Relator manifesta o entendimento de que a Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, a ser instalada na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, a ser mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente